

PORTARIA Nº 096/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **BAHIA GAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA**, nome fantasia **BAHIA GAS**, CNPJ: **45.328.727/0001-30**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **BAHIA GAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA**, nome fantasia **BAHIA GAS**, CNPJ: **45.328.727/0001-30**, com endereço na R JOSE BATISTA, 45, LAGOA DO TIO, IRECÊ – BA, CEP: 44.900-000. Tendo como atividade principal: 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP), enquadrado pelo Decreto nº 360/2019.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I- Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

- III- Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV- Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- V- Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI- Apresentar a SEMADES o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR. (**Prazo:** 15 dias, enviar documentação via e-mail);
- VII- Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, realizando a segregação seletiva e destinação adequada dos mesmos (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovação fotográfica);
- VIII- Apresentar a SEMADES o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (**Prazo:** 15 dias, enviar documentação via e-mail);
- IX- Apresentar a Certidão de Uso e Ocupação do Solo – CUOS (**Prazo:** 15 dias, enviar documentação via e-mail);
- X- Fazer a correta sinalização dos extintores de incêndio, em conformidade a NR – 23, devendo estes ter a devida sinalização vertical e horizontal. (**Prazo:** 15 dias, enviar comprovação fotográfica via e-mail);
- XI- Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XII- Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIII- Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final ambientalmente adequada, de modo que não gere impactos negativos ao Meio Ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XIV- Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de agosto de 2006 (Código de Posturas) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XV- Realizar a entrega de 50 (cinquenta) mudas de altura mínima 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em

equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 15 dias);

XVI- Manter atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). (**Prazo:** Durante a vigência dessa licença);

XVII- Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 24 de março de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025